



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.666/88

Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Liberais Esporte Clube de Presidente Prudente, destinado à construção de sua sede própria.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Executivo Municipal autorizado a doar ao Liberais Esporte Clube de Presidente Prudente, os imóveis descritos pelo Roteiro nº 059/088/ASPLAN, a seguir transcrito:

Área F, destinada a edificações públicas, que começa na confluência do lote 11 da quadra E e área destinada a unidade escolar, reservada no Jardim Itaipu, de onde segue 82,50m, confrontando com área destinada a unidade escolar, defletindo a direita segue em 100,00m confrontando com estrada municipal, defletindo a direita segue 103,5m, confrontando com área destinada ao Sistema de Recreio, defletindo a direita segue 98,45m confrontando com quadra E do Jardim Tropical, fechando uma área de 9.156,25 metros quadrados.

Área V, destinada ao Sistema de Recreio, que começa na confluência da Rua D, propriedade de Antonio Faucez, de onde segue 152,03 confrontando com a Rua D e Q.U. do Jardim Tropical, defletindo a direita segue 103,50m, confrontando com área destinada a edificações públicas defletindo a direita segue 143,00m confrontando com estrada municipal, defletindo a direita segue 150,00m confrontando com área de Antonio Faucez, fechando uma área de 18.312,00 metros quadrados, totalizando as áreas 27.468,75 metros quadrados."

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de sede própria do Liberais Esporte Clube de Presidente Prudente.

Art. 3º O donatário deverá concluir a edificação no prazo de dois anos a contar da lavratura da escritura pública de doação. Parágrafo Único- A escritura será lavrada no prazo de seis meses da publicação desta lei.

Cont. fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO

LEI Nº 2.666/88

Fls. 02

Art. 4º Ocorrerá a retrocessão nos seguintes casos:

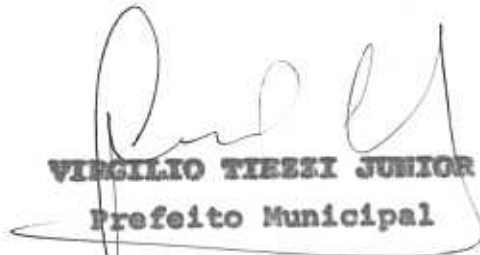
- I - Alienação, locação ou cessão a qualquer título do terreno ou parte dele a terceiros;**
- II- Alienação ou cessão, a qualquer título, das acesões, edificações ou benfeitorias construídas no imóvel;**
- III- Mudança da destinação do imóvel;**
- IV- Dissolução social do donatário ou extinção da delegação local;**
- V - Inobservância dos prazos estabelecidos no artigo anterior.**

Art. 5º A retrocessão não gera ao donatário direito de indenização ou retenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura de escritura e de seu registro correm por conta do donatário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 08 de setembro de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 17/09/88

Jornal: O Imparcial

